

TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: QUESTÕES GEOPOLÍTICAS

INDIGENOUS LANDS IN THE BRAZILIAN AMAZON: GEOPOLITICAL ISSUES

BEATRIZ MARIA SOARES PONTES

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

beatrizmariasoaes@ig.com.br

RESUMO. Segundo a Constituição Federal de 1988, terra indígena é a terra tradicionalmente ocupada pelos índios, por eles habitada em caráter permanente, utilizada para as suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Sob a ótica do capitalismo contemporâneo, em torno das Terras Indígenas formaram-se dois grupos conflitantes: os que defendem o resgate histórico dos direitos dos povos indígenas e os que acreditam que a sistemática em vigor representa uma ameaça, presente ou futura, à integridade e à soberania nacionais. Os defensores dos povos indígenas baseiam a sua argumentação nos seguintes aspectos: as reivindicações dos povos indígenas são justas; a garantia da terra indígena; a reformulação da política indigenista; a demarcação e proteção das terras indígenas sob a responsabilidade do Estado; a reafirmação e o fortalecimento da identidade indígena e a violência estrutural, estrategicamente incorporada aos processos genocidas que se revelam hoje nas invasões de terra, aliciamento, repressão cultural e religiosa, roubos, fome, alcoolismo, prostituição, esterilização de mulheres e discriminação. O segundo grupo que acredita que a sistemática em vigor representa uma ameaça, presente ou futura, à integridade e à soberania nacionais lastreia as suas críticas sobre os problemas a seguir: a discussão das várias modalidades de organização da terra indígena, segundo o Estatuto do Índio; a demarcação das terras indígenas quando assume o estágio de reservas indígenas, a última posição para a transformação em nações indígenas; o interesse de corporações internacionais nos minerais estratégicos do subsolo das terras indígenas; a proposição da demarcação em ilhas, em lugar da demarcação observando a contiguidade das terras; a presença de inúmeras ONGs, nacionais e estrangeiras, interferindo na cultura indígena e nas políticas governamentais destinadas à Amazônia; a dificuldade de garantir a segurança da faixa de fronteira de 150 km que a Constituição estabelece, com a presença de reservas indígenas; a constatação de que vários dispositivos da Declaração das Nações Unidas contrariam preceitos contidos na Constituição Federal brasileira, em torno da questão indígena.

PALAVRAS-CHAVE. CAPITALISMO, TERRAS INDÍGENAS, INTEGRAÇÃO TERRITORIAL, SOBERANIA.

ABSTRACT. According to the 1988 Federal Constitution, indigenous land is the land traditionally occupied by the Indians, inhabited by them on a permanent basis, used for their productive activities, essential to the preservation of environmental resources necessary for their well-being and for their physical and cultural reproduction, according to their usages, customs and traditions. From the perspective of contemporary capitalism, around the indigenous lands two conflicting groups were formed: those who advocate the *historic rescue* of the rights of indigenous peoples and those who believe that the systematic effect represents a threat, in the present or the future, to the integrity and national sovereignty. The defenders of indigenous peoples base their arguments on the following aspects: the claims of indigenous peoples are fair; the guarantee of the indigenous land; the reformulation of indigenous policy; the demarcation and protection of indigenous lands under the responsibility of the State; the reaffirmation and strengthening of indigenous identity and structural violence, strategically incorporated into genocidal processes which are today in land invasions, grooming, cultural and religious repression, theft, hunger, alcoholism, prostitution, sterilization of women, discrimination. The second group believes the systematic effect represents a threat, in the present or the future, to the integrity and national sovereignty, supporting their criticisms on the following issues: the discussion of the various forms of organization of the indigenous land, according to the Indian Constitution; the demarcation of indigenous lands when takes the stage of Indian reservations, the last position for becoming Indian nations; the interest of international corporations in strategic minerals from the subsoil of Indian lands; the proposition of demarcation in islands, instead of demarcation considering the continuity of the lands; the presence of numerous national and foreign NGOs, interfering on indigenous culture and government policies aimed to Amazon; the difficulty of ensuring the safety of the border range of 150 km that the Constitution establishes, with the presence of Indian reservations; the fact that several provisions of the United Nations Declaration counteract precepts contained in the Brazilian Federal Constitution, about the indigenous issue.

KEYWORDS. CAPITALISM, INDIGENOUS LANDS, TERRITORIAL INTEGRATION, SOVEREIGNTY.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a situação das terras indígenas na Amazônia brasileira à luz do capitalismo contemporâneo, contemplando duas visões diferentes quanto ao problema proposto: os que defendem o *resgate histórico* dos direitos dos povos indígenas e os que acreditam que a sistemática em vigor representa uma ameaça, presente ou futura, à integridade e à soberania nacionais.

A questão central focaliza as terras indígenas, observando os direitos dos índios quanto às atividades produtivas nelas realizadas, bem como a preservação dos seus usos, costumes e tradições, enquanto povos, de um lado e, de outro, o processo de ocupação das terras amazônicas envolvendo as atividades tradicionais nelas contidas e o advento de novas intervenções produtivas capitalistas, através de ocupações ilegais ou mediante a implementação de planos, programas e projetos realizados pelo Estado brasileiro e o capital externo, acarretando grandes conflitos de terras protagonizados por índios, posseiros, garimpeiros, madeireiros e pequenos proprietários e os representantes do capital monopólico e neoliberal contemporâneo.

A realidade acima exposta será analisada sob o seguinte enfoque teórico: Pretende-se mostrar o movimento da fronteira determinado por um certo tipo de desenvolvimento capitalista na formação social brasileira, identificando-se o que a sociedade provoca na fronteira, bem como os efeitos da fronteira sobre a sociedade.

Não se pode deixar de lado, também, as exigências de matérias-primas do capital monopolista europeu, que subordinou a produção de borracha, por meio do capital mercantil na Amazônia.

Além disso, a ocupação territorial por intermédio das atividades econômicas cíclicas foi sempre acompanhada pela expansão em direção ao interior, ou nas suas fímbrias, de frentes de pecuária extensiva e de um campesinato marginal ou fragilmente vinculado ao mercado.

Os movimentos para a fronteira obedeceram à lógica da economia mercantil agroexportadora, determinando, em última análise, a subordinação da economia brasileira ao capital monopolista internacional nas fases de transição e de consolidação do imperialismo. Nesse contexto, as formações sociais periféricas foram dominadas pela exportação de mercadorias ou pela exportação de capitais, visando o controle de matérias-primas e dos mercados. Prevaleceu uma divisão do trabalho do tipo campo *vs.* cidade ou agricultura *vs.* indústria, com a exploração indireta do trabalho e a extração do excedente através da circulação, ou seja, pelo comércio internacional.

Assim sendo, a ocupação econômica e o povoamento permanente na fronteira dependeram da estratégia de aprovisionamento de matérias-primas dos países capitalistas centrais, tornando-os, não raro, instáveis. O refluxo da migração na Amazônia entre 1930 e 1940, com a mudança na estratégia de suprimento de borracha da indústria de manufatura de borracha, foi, sob essa ótica, muito ilustrativo (RÊGO, 2002). Todavia, a partir dos anos de 1990, ocorreram mudanças na fronteira amazônica com a emergência *de commodities* voltadas para o mercado internacional.

A AMAZÔNIA BRASILEIRA: A FRONTEIRA CAPITALISTA

A partir da década de 50, sob a lógica da dominância do capital industrial monopolista, a expansão para a fronteira é explicada pela dinâmica do desenvolvimento capitalista interno e sua

dependência em relação ao capital monopolista internacional.

Nas condições de desenvolvimento capitalista sob a égide do capital monopolista, o próprio conceito de fronteira adquire um novo sentido, não mais se referindo àquelas regiões consideradas demograficamente desocupadas e economicamente inexploradas, em um momento histórico determinado, mas suscetíveis de uma ocupação produtiva em momentos subsequentes (OLIVEIRA, 1980). Assim, o específico da região de fronteira é que nela as relações sociais capitalistas ainda não se introduziram predominantemente na produção. A expansão da fronteira é, na verdade, a extensão das relações capitalistas para as áreas geográficas de produção, não tipicamente capitalistas, significando a subordinação direta do capital real ou formal (SILVA, 1982).

Nas regiões de fronteira, antes da expansão, formas de produção não tipicamente capitalistas podem existir, sob a dominação do capital comercial, abrigando ainda coerções extra econômicas entre os agentes da produção e evidenciando a subordinação indireta do trabalho pelo capital.

A ruptura no âmbito da qual emergiu uma nova fronteira consolidada nos anos 1990, tem suas raízes implantadas em meados da década anterior. Nos anos 1980, o Governo Federal deu início à instalação dos primeiros megaprojetos amazônicos, como a construção da hidrelétrica de Tucuruí, o Projeto Ferro-Carajás e o Projeto Albrás, para os quais a referida hidrelétrica serviria de base. Foi nesse momento que começou a mudar o perfil da fronteira amazônica rumo ao mercado internacional.

Na década de 1990, intensificaram-se os incentivos à exportação, tendo os recursos naturais da região, um papel fundamental. A pecuária ampliou suas áreas, acelerando a abertura de áreas para pastos, antecedida pela exploração de madeira para a exportação que melhorou os seus padrões de qualidade, com o objetivo de atender os requisitos dos novos mercados. Consolidou-se o parque siderúrgico com novos empreendimentos e a produção de grãos adentrou nos espaços amazônicos.

Subsequentemente, a fronteira amazônica transformou-se numa *fronteira de commodities* voltada para o mercado internacional. O processo teve início com três produtos: madeiras, ferro e alumínio em lingotes. Portanto, a fronteira abriu-se, atingindo o âmago da floresta.

Por outro lado, esse mesmo período também registrou as lutas dos índios. Num primeiro momento, a luta estava centrada na defesa da vida e da terra, ampliando-se posteriormente. No movimento social dos índios podem ser destacadas três fases: na década de 1970, o advento das “assembleias indígenas”; na segunda fase, nos anos 1980, os índios estabeleceram organizações de defesa dos direitos indígenas, segundo diversas etnias e, na terceira fase, a partir dos anos 1990, os índios consolidaram os movimentos indígenas, através de ações dos mais diversos tipos, desde a utilização da informática para o estabelecimento de redes de apoio a ações voltadas para o meio ambiente, passando por experiências de reconhecimento e autodemarcação de suas terras, face à demora dos órgãos responsáveis por fazê-los e numerosas outras ações.

AS TERRAS INDÍGENAS

Segundo a Constituição de 1988, “terra indígena é a terra tradicionalmente ocupada pelos índios, por eles habitada em caráter permanente, utilizada para as suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Terras indígenas, em sentido estrito, seriam aquelas definidas, pela mesma Constituição, de ocupação tradicional. Em sentido amplo, seriam as definidas no Estatuto do Índio, de 1973, que declara como terras indígenas, além das últimas, também as terras reservadas (com quatro categorias) e as terras dominiais. Portanto, as terras indígenas no sentido consitucional, de ocupação tradicional, estão sujeitas ao processo de demarcação.

Entretanto, uma terra reservada, é aquela que a União destina aos índios conforme sua conveniência, podendo vir a ser discutida judicialmente, inclusive sua viabilidade e questões de localização em faixa de fronteira. Possui quatro modalidades: reserva indígena, parque indígena, colônia agrícola indígena e território federal indígena.

Embora os índios detenham o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras, conforme o parágrafo 2º, do Art. 231, da Constituição, elas constituem patrimônio da União. E, como bens públicos de uso especial, as terras indígenas, além de inalienáveis e indisponíveis, não podem ser objeto de utilização de qualquer espécie por outros que não os próprios índios.

A nova Constituição reconheceu os índios como os primeiros habitantes da terra e como tal têm direito ao seu usufruto, cabendo ao Estado assegurar o reconhecimento deste direito, através da demarcação e homologação das terras indígenas. Dessa forma, as reservas indígenas deveriam ser definidas pelo critério de ocupação tradicional. Porém, em face da demora das demarcações e da expansão da fronteira agrícola, a ideia de reserva indígena, fora das áreas tradicionalmente habitadas pelos índios, voltou a ser discutida como forma de solucionar os conflitos decorrentes da presença de posseiros ou fazendeiros nas terras indígenas e da expulsão das comunidades indígenas do seu território, que acabam em longas disputas judiciais.

A VISÃO DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, DOS ANTROPÓLOGOS, DE ALGUMAS ONGs, ALÉM DE OUTROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A preocupação desse grupo remete-se à violência estrutural, estrategicamente incorporada aos processos genocidas que se revelam, hoje, nas invasões de terra, aliciamento, repressão cultural e religiosa, roubos, fome, alcoolismo, prostituição e esterilização e discriminação de mulheres.

Uma das principais causas da violência contra os índios é a cobiça de suas terras. Pode-se afirmar que grande parte das terras indígenas (incluindo-se as demarcadas) são objeto dos mais diversos tipos de invasão, tais como a presença de posseiros, garimpeiros, madeireiros, projetos de colonização, abertura de estradas, hidrelétricas, linhas de transmissão, hidrovias, ferrovias, gasodutos, oleodutos, extrativismo mineral e criação de unidades de conservação ambiental. Para a superação da violência, os índios exigem a garantia da terra e de um atendimento adequado às suas necessidades.

Esses cenários embasaram o surgimento de vários grupos de apoio às lutas dos índios pela demarcação de suas terras. De acordo com o Decreto 1.775, apenas aquelas terras registradas e reservadas / dominiais são consideradas realmente demarcadas.

O decreto abriu a possibilidade de que terceiros particulares fizessem uso de títulos de posse ou propriedade considerados nulos pela Constituição, para se opor aos limites propostos ou demarcados. Permitia, também, que os Estados e os Municípios se opusessem às demarcações,

apesar da Constituição ter definido que todas as terras indígenas deveriam ser demarcadas no prazo de cinco anos, fato que, infelizmente não aconteceu.

Entretanto, os povos indígenas ainda são vítimas das pressões exercidas por empresas madeireiras, mineradoras, hidrelétricas, hidrovias e gasodutos que em suas práticas de aliciamento se utilizam, inclusive, de instâncias representativas dos poderes do Estado brasileiro. Por esse motivo, acontecem casos em que lideranças e até comunidades indígenas inteiras sejam cooptadas e envolvidas em empreendimentos predatórios.

A partir de meados do século XX, a implantação de projetos governamentais de cunho desenvolvimentista, conjugados ao exercício de uma política indigenista orientada pela perspectiva de integração dos povos indígenas “à comunhão nacional” foram responsáveis pelo quase desaparecimento de muitos povos.

Por outro lado, nas décadas de 70 e 80, devido à atuação do Cimi, da Operação Amazônia Nativa (OPAN) e de uma série de outras entidades que atuavam com o mesmo objetivo, os povos indígenas conseguiram conquistar solidariedade e apoios significativos na sociedade brasileira, a fim de que a sua vontade fosse respeitada, impedindo, inclusive, a continuidade de massacres.

A FUNAI, finalmente, adotou uma nova perspectiva de atuação entre os povos indígenas, reconhecendo que a melhor política seria a de respeitar a sua vontade e, conseqüentemente, de não mais proceder a contatos forçados (CNBB, 2001).

Cumpramos ressaltar ainda, que o modo de produção indígena fundamenta-se nas suas tradições. As relações de produção não estão separadas das relações sociais, políticas e religiosas.

No caso da sociedade capitalista, muitas vezes quem produz não é quem consome, nem quem usufrui dos benefícios dessa produção. Nas sociedades indígenas, a terra é propriedade coletiva e, dessa maneira, todas as famílias têm acesso à ela e, nela trabalham. A finalidade das atividades produtivas é o bem-viver e não o lucro e o acúmulo.

A VISÃO DAS FORÇAS ARMADAS, DOS EMPRESÁRIOS, VÁRIAS ONGs E PARLAMENTARES QUE ALEGAM A RELEVÂNCIA DA INTEGRIDADE TERRITORIAL, DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, DA DEFESA E SOBERANIA NACIONAIS

Nesse segundo grupo encontram-se as Forças Armadas, os empresários, várias ONGs e parlamentares que questionam a política demarcatória das terras indígenas ponderando que deveria ser contemplada a estratégia militar em torno da soberania brasileira. Essa divergência tornou-se explícita desde o governo de Fernando Henrique Cardoso, quando por decisão deste, foi dado início a demarcação e a legalização de reservas indígenas localizadas, exatamente, em terrenos adjacentes às diversas faixas de fronteiras, na Amazônia.

No que concerne aos estudos estratégicos, torna-se oportuno salientar dois aspectos relevantes: a permeabilidade fronteiriça da região, dificultando a fiscalização pela extensa dimensão e pelas características geográficas e o alto valor estratégico e comercial dos minerais localizados no subsolo de diversas reservas indígenas, situadas em faixas fronteiriças brasileiras (MEDEIROS, 2008).

Há que se ponderar, também, sobre o contexto do Estado de Roraima que envolve a presença de fazendeiros instalados em terras indígenas e a não concordância dos índios que exigem a desocupação de suas terras já demarcadas.

Quando esteve em causa a questão demarcatória da Raposa Serra do Sol não foram poucas as vozes que sugeriram a adoção de uma reserva não contígua, onde existissem ilhas povoadas e estivesse assegurada a presença das Forças Armadas.

No entendimento dos que protestaram a posição do Ministério da Defesa era acertada, pois o referido sugeria o estabelecimento da reserva com a criação de ilhas, contemplando, assim, tanto os direitos dos índios, como os interesses nacionais.

Todavia, em conformidade com a homologação, a reserva foi criada de forma contígua sem dar o devido peso aos argumentos contrários, inclusive os da Casa Militar, que eram coerentes com o parecer do Estado-Maior das Forças Armadas.

Vale lembrar que a reserva em causa era habitada por índios de tribos aculturadas que não mais viviam da caça e da pesca. Na oportunidade, aventou-se, também, que a ausência de um aparato militar efetivo poderia, inclusive, deixá-los prisioneiros da ação da biopirataria e da garimpagem predatória, uma vez que, no seu subsolo existiam minerais estratégicos. Convém lembrar que os aludidos interesses estrangeiros remetiam-se às riquezas minerais da região, entre elas, diamantes, minerais radioativos e úteis para as indústrias bélicas e de informática (nióbio, molibdênio, tântalo e titânio). Há ainda, em quantidade considerável, cassiterita, cobre, calcário e fosfato. Além dos minerais não é possível esquecer os imensos recursos hídricos e a biodiversidade existentes no Estado de Roraima.

Nesse contexto, foram identificados interesses de corporações internacionais quanto aos minerais estratégicos do subsolo do Estado, constituindo o pano de fundo desse conflito. Assim, registrou-se uma grande preocupação por parte das ONGs em prol da demarcação de terras indígenas: algumas, claramente bem intencionadas e, outras, afetas aos interesses estrangeiros, no que concernia à internacionalização da Amazônia.

A decisão feriu, segundo o Governo de Roraima, interesses nacionais, esterilizando áreas estratégicas de fronteira, criando, também, um arco de vazio demográfico.

Por outro lado, há que se discutir o problema da criação de municípios em áreas indígenas, em Roraima.

O Conselho Indígena de Roraima e a Associação dos Povos Indígenas de Roraima, em audiência com o Presidente da Assembleia Legislativa, arguiram a ilegalidade da instalação de sedes municipais em terras indígenas. Entretanto, valendo-se de povoados temporários criados pela atividade garimpeira, a Assembleia Legislativa, ao lado do Executivo, passou a regulamentar a criação dos municípios de Pacaraima e Uiramutã, incidentes nas áreas indígenas São Marcos e Raposa Serra do Sol, respectivamente. A criação de ambos os municípios, por força de lei federal, deveria ser decidida em plebiscito.

Ainda, em 1994, o Conselho Indígena de Roraima representou à Procuradoria da República contra a Assembleia Legislativa, por dar prosseguimento ao trâmite da criação do município de Uiramutã, totalmente incidente na área indígena Raposa Serra do Sol. Mas, em razão da população existente na área que se pretendia desmembrar do município de Normandia não atingir o quórum mínimo exigido pela legislação para a criação de um novo município, não se realizou o plebiscito referente à Uiramutã. Porém, o governo estadual sancionou as leis que propiciaram a instalação desses municípios.

Tendo em vista a instalação dos municípios, a Funai impetrou uma ação legal de interdito proibitório contra o Estado de Roraima, pleiteando a sustação das leis mencionadas, bem como a abstenção, por parte do governo estadual, de outros atos em áreas indígenas, sob a jurisdição federal. A liminar pleiteada foi obtida em março de 1996.

Ocorreram a seguir, grande polêmicas entre diferentes instâncias da jurisprudência do país. Tais ações acabaram em consulta ao Supremo Tribunal Federal, acarretando uma nova realidade. O Supremo, na oportunidade, não entendeu que houvesse inconstitucionalidade, uma vez que, o processo demarcatório da terra indígena Raposa Serra do Sol, ainda não tinha sido concluído. O Supremo reconheceu a terra indígena, mas considerou que as leis do Estado de Roraima não feriam a Constituição Federal, quanto à criação de municípios.

Finalmente, as eleições municipais foram realizadas e os municípios instalados em terras indígenas, em 1º de janeiro de 1977 (SANTILI, 2001).

Entende-se, ainda, que o fato de se destinar aos indígenas extensas áreas na faixa de fronteira, ainda que considerada por alguns especialistas inconstitucional, por si só, não representaria danos ou ameaças à soberania nacional. Entretanto, a questão que merece atenção reside no fato de haver uma forte tentativa de restringir, ou mesmo de impedir, que instituições e autoridades federais atuem em seu interior, no estrito cumprimento de suas atribuições legais e missões constitucionais.

Além disso, integrantes de ONGs, inclusive estrangeiros, circulam livremente nas áreas demarcadas. Convém lembrar que a vivificação da fronteira é uma das maneiras mais eficazes de se defender um território, pois, entre outros fatores, promove a presença do Estado, por intermédio dos diversos instrumentos do Poder Nacional. Uma região desocupada, sem a presença do Estado, é vulnerável. Assim, quando se demarcam extensas terras indígenas sobre a linha de fronteira e são tomadas medidas legais para mantê-las desocupadas, tais áreas são tornadas vulneráveis, ainda que de grande significado estratégico.

Por outro lado, a que se destacar outro aspecto questionado por esse grupo. Quando o Brasil assinou a Declaração das Nações Unidas sobre as comunidades indígenas (12/09/2007), o país tornou-se signatário da referida Declaração que confere uma quase independência aos “povos indígenas”, abrindo espaço para a violação da Constituição Brasileira e o caminho para a perda da soberania plena sobre uma enorme área do território nacional (RIBEIRO, 2008).

Aprovado pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, em 13 de setembro de 2007, contando com o apoio de 144 países, entre os quais o Brasil, o documento em pauta contém diversos artigos que tratam dos direitos das comunidades indígenas de todo o mundo. Alguns desses artigos são considerados muito polêmicos, por falta de clareza ou por trazerem, em seu conteúdo, aspectos que podem representar ameaças à integridade e à soberania nacionais. Os principais são os seguintes: Art. 3º que versa sobre a livre determinação dos povos indígenas; o Art. 4º que diz respeito aos povos indígenas, quanto ao exercício da livre determinação, que envolve a autonomia e o autogoverno, no que tange aos assuntos internos e locais, assim como os meios para financiar suas funções autônomas; o Art. 6º que fala sobre o direito de toda a pessoa indígena a uma nacionalidade e o Art. 9º que fala sobre o direito dos povos indígenas de pertencer a uma comunidade ou nação indígenas, em conformidade com as suas tradições e costumes.

A ONU, ao patrocinar essa Declaração, sinaliza, claramente, os caminhos que devem ser

seguidos para que as comunidades indígenas, por intermédio da conquista da autodeterminação, venham a constituir as “nações indígenas”.

Assim sendo, de acordo com o que foi acima consignado, diversos dispositivos da Declaração contrariam frontalmente preceitos contidos na Constituição Federal brasileira de 1988.

A questão indígena constitui assunto dos mais complexos da vida nacional. Traz no seu bojo muitos interesses, internos e externos, nem sempre claros e bem definidos (SILVA, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho, teve-se a oportunidade de identificar e esclarecer a grande complexidade da questão indígena e a situação das terras indígenas, no decurso dos últimos decênios da história da república brasileira.

No que concerne à Amazônia, os problemas constatados foram marcantes, com o advento de novos agentes sociais que passaram a integrar o cenário da fronteira, assistindo-se a grandes conflitos pela posse das terras, além das disputas em torno dos recursos naturais.

Dessa forma, as terras indígenas, bem como outras, constituíram alvos significativos, sofrendo várias intervenções, entre elas, as seguintes: a invasão de madeireiros e mineradores; desmatamentos e outras formas de agressão à natureza; grilagem de terras públicas, entre elas, as dos índios; biopirataria; ocupação de terras indígenas por fazendeiros, colonos e garimpeiros; saque de recursos naturais, com perda considerável da biodiversidade; trabalho escravo em fazendas situadas em locais distantes das cidades, praticado, inclusive, por grandes empresas nacionais ou estrangeiras, ditas “modernas”, que se instalaram na região; exploração madeireira intensa em áreas de reserva legal; reconcentração da terra em áreas de projetos que haviam antes sido destinadas à reforma agrária; ocupações irregulares, em boa ou má fé, gerando conflitos com proprietários legais ou com antigos moradores; ocupação de terras indígenas e quadrilhas de traficantes de drogas atuando às escondidas, nas lonjuras da fronteira (LOUREIRO, 2009).

Entre várias questões discutidas, pode-se destacar a que diz respeito à entrada das Forças Armadas em terras indígenas. De forma geral, não se tem verificado um bom diálogo entre os militares e os índios, ainda que se reconheça, o direito de ingresso dos militares nas terras indígenas, de acordo com legislações em vigor. A presença da Polícia Federal e dos órgãos militares nas terras indígenas é regulamentada pelo decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002. Esse decreto dá liberdade de trânsito e acesso aos militares e policiais nas terras indígenas, assegurando a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, bem como a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira. Para exercer tais atribuições, esses órgãos deverão encaminhar, previamente, à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais naqueles locais.

A Portaria 020/2003, do Estado-Maior do Exército, aprova a diretriz para o relacionamento do Exército com as comunidades indígenas e a Portaria 983/2003, do Ministério da Defesa, regulamenta a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

Embora a legislação assegure aos órgãos de defesa o acesso às terras indígenas, a relação entre a atuação desses órgãos e as comunidades indígenas não ocorre sem conflitos, sobretudo, nas áreas de fronteiras internacionais.

Outro aspecto a ser ponderado, remete-se a questão da demarcação das terras indígenas em “ilhas” ou em terras contíguas. Vários proprietários de terras que se dedicavam à rizicultura e até mesmo vários membros das próprias comunidades indígenas, bem como as Forças Armadas, alegaram ser de grande valia a demarcação que privilegiasse as “ilhas”, o que daria melhores oportunidades aos índios e aos não índios que já habitavam a terra indígena Raposa Serra do Sol. Todavia, a demarcação foi realizada mantendo a contiguidade das terras, acarretando conflitos e insatisfações que perduram até hoje.

No que tange à expressão “Nação Indígena” consagrada na Declaração das Nações Unidas, observa-se que o teor do texto expressa, com objetividade, a noção de autonomia das chamadas “nações indígenas”. Atestou-se, que a aludida expressão foi muito bem vinda entre as ONGs estrangeiras e empresas estrangeiras que estavam ligadas aos recursos naturais da Amazônia, porquanto as mesmas poderiam intervir nas “nações indígenas”, ditas autônomas, cooptá-las, de acordo com os seus interesses, delas usufruindo as riquezas naturais que constituíam os elementos de maior interesse desses representantes estrangeiros. Entretanto, a Constituição de 1988 é explícita quanto à definição da República Federativa do Brasil, não havendo, pelo teor do texto, a possibilidade de se destacar ou de se identificar/acatar uma “nação indígena”, dentro da nação brasileira.

Finalmente, tem-se claro que os direitos dos povos indígenas referentes às suas terras, às suas tradições e crenças e às suas atividades socioeconômicas, no contexto das suas próprias comunidades não podem ser tratadas com rupturas violentas, como querem vários outros representantes nacionais ou estrangeiros que defendem inúmeros interesses não explícitos. Entende-se que os índios devem ser tratados com dignidade e respeito.

Entretanto, não resta dúvida que ao se referir à soberania, à segurança nacional e à defesa das fronteiras brasileiras, as Forças Armadas, de acordo com as suas funções e atribuições constitucionais têm direito de ingressar nas terras indígenas, não para gerar conflitos, mas para assegurar a integridade do nosso país.

REFERÊNCIAS

- CIMI – Conselho Indigenista Missionário. *Terras indígenas*. Brasília, 2008.
- CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. *Por uma terra sem males fraternidade e povos indígenas: texto base da Campanha da Fraternidade 2002 / Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*. São Paulo: Editora Salesiana, 2001.
- DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE GRUPOS INDÍGENAS. Nova York, 2007.
- ESTATUTO DO ÍNDIO – LEI 6.001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.
- MARTINS, J. S. *Expropriação & Violência: a questão política no campo*. São Paulo: Hucitec, 1982.
- MEDEIROS, R. C. A Amazônia Legal e a Política Indigenista Brasileira, in *Revista do Exército Brasileiro*. v. 145 – 2º QUADRIMESTRE DE 2008. p. 74-76. Rio de Janeiro: Bibliex, 2008.
- OLIVEIRA, F. *A economia da dependência imperfeita*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- RÊGO, J. F. *Estado e Políticas Públicas: a reocupação econômica da Amazônia durante o regime militar*. São Luiz: EDUFMA, Rio Branco: UFAC, 2002.

- RIBEIRO, O. J. B. *Terra Indígena Raposa Serra do Sol*, in *Revista do Exército Brasileiro*. v. 145 – 2º QUADRIMESTRE DE 2008. p. 61-62. Rio de Janeiro: Bibliex, 2008.
- SANTILI, P. *Pemongon Patá: território macuxi, rotas de conflito*. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- SILVA, C. A. P. A questão Indígena e a Soberania Nacional, in *A Defesa Nacional* - Revista de assuntos militares e estudo de problemas brasileiros. Amazônia: Desafios e ameaças. Ano XCIV – nº. 811 – mai/jun/jul/ago de 2008. p 30-36. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2008.
- SILVA, J. G. *A modernização dolorosa – Estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.